

MUNICÍPIO DE SUMÉ

BOLETIM OFICIAL



Instituído pela Lei
N.º 314, de 17.03.74

ANO XI - EDIÇÃO EXTRA - SUMÉ (PB) - 14 de NOVEMBRO de 2013

Leis

Lei nº 1.116, de 13 de novembro de 2013.

(Iniciativa Poder Executivo)

AUTORIZAÇÃO DE UM TERRENO AO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (INSS) E DÁ O U T R A S PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, faço saber que a Câmara Municipal decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Municipal autorizado a doar 01 (um) terreno medindo 1.010,5 m² (mil e dez vírgula cinco) metros quadrados, sendo 21,5 (vinte e um vírgula cinco) metros de frente e 47 (quarenta e sete) metros de fundo, conforme planta em anexo, de propriedade do patrimônio municipal.

Art. 2º - A área doada está localizada na Rua Manoel Sabiá, s/n, bairro Várzea Redonda, conforme Croqui de localização em anexo a esta lei, e será destinada à construção de uma Unidade de Atendimento do INSS (Agência da Previdência Social).

Art. 3º - Cabe ao INSS, no prazo improrrogável de 03 (três) anos, a partir da publicação desta lei, construir e edificar a Agência da Previdência Social no terreno ora doada.

Parágrafo Primeiro - Vencido o prazo determinado no “caput” deste artigo, o terreno ora doado reverterá ao acervo patrimonial do município, independentemente de notificação.

Parágrafo Segundo – As despesas cartorárias de registro de transferência do terreno ora doado serão custeadas pelo INSS.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua sanção e publicação no órgão oficial competente.

GABINETE DO PREFEITO DE SUMÉ (PB), em 13 de novembro de 2013.


FRANCISCO CASARTE DA SILVA NETO
Prefeito do Município

Lei Complementar nº 23, de 13 de novembro de 2013.

(Iniciativa Poder Executivo)

ALTERA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ — CTM.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, faço saber que a Câmara Municipal decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

ANO XI - EDIÇÃO EXTRA - SUMÉ (PB) - 14 de NOVEMBRO de 2013

Art. 1º Esta Lei Complementar dá nova redação a dispositivos do *Código Tributário do Município de Sumé* ^{3/4} *CTM* para fins de adequação à legislação federal e à estadual que tratam do tratamento diferenciado ao Microempresário Individual; à Microempresa e à Empresa de Pequeno Porte.

Art. 2º A cabeça do art. 273 e o seu § 2º e o art. 417 da Lei Complementar nº 14, de 6 de dezembro de 2010 - Código Tributário do Município de Sumé – passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 273. O Município de Sumé concede tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido a ser dispensado aos Microempreendedores Individuais – MEI, às Microempresas - ME e às Empresas de Pequeno Porte - EPP, em conformidade com o que dispõem os artigos 146, III, d; 170, IX e 179 da Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006; na Lei Complementar Federal nº. 127, de 14 de agosto de 2007; na Lei Complementar Federal nº. 128, de 19 de dezembro de 2008, na Lei Complementar Federal nº 133, de 28 de dezembro de 2009; na Lei Complementar Federal nº 139, de 10 de novembro de 2011, e na Lei Orgânica do Município de Sumé.

§ 1º

§ 2º Para os efeitos desta Lei Complementar, ficam adotados os significados de “**Microempreendedor Individual**”, “**Microempresa**” e “**Empresa de Pequeno Porte**” estabelecidos no art. 3º, cabeça e parágrafos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 e, no caso de “pequeno empresário”, a acepção estabelecida no art. 68 da mesma lei, bem como seus demais requisitos, observando-se:

I – no caso de MEI, a receita bruta de até R\$-60.000,00 (sessenta mil reais) em cada ano-calendário;

II – no caso de ME, a receita bruta igual ou inferior a R\$-360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) em cada ano-calendário,

e

III – no caso de EPP, a receita bruta superior a R\$-360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$-3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) em cada ano-calendário.

.....
“Art. 417. O valor estabelecido no inciso III do § 2º do art. 273 da Lei Complementar nº 14, de 2010, para fins de recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, fica elevado para R\$-3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) a partir, inclusive, do dia 1º de janeiro de 2014.”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SUMÉ (PB), em 13 de novembro de 2013.


FRANCISCO DUARTE DA SILVA NETO
Prefeito do Município

Decreto

Decreto nº 1.046, de 13 de novembro de 2013.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, um terreno localizado no Sítio Jurema, zona rural do Município de Sumé/PB, para a finalidade de implantação de um campo de futebol destinado à referida comunidade.

OPREFEITO DA CIDADE DE SUMÉ-PB, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 5º, alínea “n”, e o 6º, 15º do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com a redação que lhe deu a Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, um terreno localizado no Sítio Jurema, zona rural do Município de Sumé/PB, necessário à implantação de um campo de futebol para a referida comunidade,

com uma área total de 21.750,0 m² (vinte e um mil e setecentos e cinquenta metros quadrados), pertencente ao espólio de José Xavier de Souza e Percícola Maria de Souza.

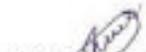
O terreno está situado na comunidade rural deste Município, denominada de Jurema, de propriedade do espólio de José Xavier de Souza e Percícola Maria de Souza.

Com as seguintes delimitações: ao Norte (lado direito de quem da rodovia vicinal para o terreno olha) com terras pertencentes aos herdeiros da Jurema, medindo 145,00 metros; ao Sul (lado esquerdo de quem da rodovia vicinal para o terreno olha) com terras pertencentes ao Sr. José Arnaldo, medindo 145,00 metros; a Leste (frente) com a estrada que liga o Sítio Jurema ao Sítio Macambira, medindo 150,00 metros; e a Oeste (fundos) com terras pertencentes aos herdeiros de Brás Quintans, medindo 150,00 metros, totalizando uma área de 21.750,00 m² (vinte e um mil e setecentos e cinquenta metros quadrados).

Art. 2º Este Decreto é declarado de urgência.

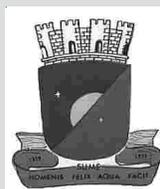
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SUMÉ (PB), em 13 de novembro de 2013.


FRANCISCO DUARTE DA SILVA NETO
Prefeito do Município



Boletim Oficial do Município de Sumé
Edição: EXTRA 14 de NOVEMBRO 2013



BOLETIM OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ - PB
AV. 1º DE ABRIL S/N - CENTRO - CEP: 58.540-000
TELEFONE: (083) 3353 - 2274
e-mail: pmsume@hotmail.com
<http://www.sume.pb.gov.br>
EDIÇÃO: Andrea Duarte DRT: 22/2006-98
Jeandro Rafael DRT: 4925 DF
DIAGRAMAÇÃO: Júnior Moura
TIRAGEM ILIMITADA
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA